



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 906/2011

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da transferência
Sindicato dos Servidores Públicos de Araporã	Sindicato	Contribuição	R\$ 20.000,00

Art. 2º - A concessão da contribuição prevista no artigo 1º, somente poderá ocorrer depois de observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esportiva, médica ou educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebido anteriormente;

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

X – celebrar o respectivo convênio; e

XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - O valor da contribuição, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de aplicação dos Recursos pela entidade concedente do recurso e disponibilidade financeira.

Art. 5º - A entidade privada beneficiada com recursos públicos a título de contribuições será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada ao julgamento satisfatório das condições de funcionamento da instituição, pela Administração Municipal.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais e/ou contribuições, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 30 dias do mês de junho de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 906

DATA 30 de junho de 2011


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal